

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS – SC.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração

Art. 1 - Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, foi instituída no dia vinte do mês de julho de dois mil e quinze, originária de movimento espontâneo dos interessados, com sede na rua Walter Rhode, numero dois, bairro centro, no município de Vidal Ramos – SC, CEP: 88.443-000.

Art. 2 - A Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, doravante denominada apenas Abrigo, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário, e foro no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 3 - A associação reger-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II

Dos objetivos

Art. 4 - Constitui a finalidade específica da Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock atender crianças e adolescentes de zero a dezoito anos que possuem seus direitos violados, direitos esses assegurados pela ECA – Estatuto da Criança e Adolescentes. A Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock não atenderá crianças ou adolescentes usuários de entorpecentes.

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios contidos nesse Estatuto, em seu Regimento Interno e no seu Plano de Trabalho:

- A Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes - Albertina Berkenbrock terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;
- A Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes - Albertina Berkenbrock terá um Plano de Trabalho (PPP) que, aprovado pela Assembleia Geral, direcionará o seu funcionamento;

Registro Civil - Pessoas Jurídicas
Eliane Zimmermann C
CPF: nº 0722
André Meade

- A Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes - Albertina Berkenbrock será mantida, financeiramente por recursos dos municípios conveniados, de doação e através de projetos (Em caso de desistência de vaga de algum município, a mesma poderá ser ofertada a outros municípios).
- O repasse do recurso pelos municípios conveniados será mensal, depositado em uma conta corrente da própria associação (O município que não repassar o recurso na data estipulada será cobrado judicialmente).

Art. 6 - A Associação de Acolhimento de crianças e Adolescentes – Albertina Berkenbrock, será mantida, financeiramente, pelos municípios da Comarca de Ituporanga - Leoberto Leal, Vidal Ramos, Imbuia, Ituporanga, Petrolândia, Chapadão do Lageado, Atalanta.

- A renda será oriunda de projetos elaborados pela Associação;
- A fonte de recursos será, também, através de doações.

Art. 7 - A Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes - Albertina Berkenbrock se incumbirá de desenvolver suas atividades, através de seus administradores e associados, adotando praticas de gestão administrativa, assumindo o compromisso de atender as crianças e adolescentes acolhidos de acordo com as orientações técnicas para Serviços de Acolhimento e as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO III Da Assembléia Geral

Art. 8 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes - Albertina Berkenbrock e dela deverão participar todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas. Sendo assim, todas as decisões tomadas em Assembleia Geral deverão ser cumpridas.

Art. 9 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária:

- A Assembleia geral Ordinária ocorrerá anualmente, para deliberar sobre o relatório da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício do ano anterior e outros assuntos que dizem respeito à Associação.
- A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela Presidência da associação ou a requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios, para apreciar as proposições de interesse geral.
- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da associação ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento, a Assembléia indicará um associado para desempenhar a função.
- A Assembleia Geral só poderá constituir-se e funcionar em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de sócios.

Ofício de Registro Civil, Títulos e Pessoas Jurídicas
 Elton Zimense - Diretor Geral
 CPF: 14.048.888.000
 André Moraes

- Admitir pedido de inscrições de associados;
- Acatar pedido de demissão voluntaria de associados;

Art. 16 - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente na reunião, à maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17 - Compete aos membros da Diretoria:

I) Presidente:

- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes – Albertina Berkenbrock ;
- Encaminhar, com o auxílio da coordenadora, anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho anual;
- Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto, de acordo com as necessidades levantadas pela coordenadora;
- Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação de Acolhimento de crianças e Adolescentes – Albertina berkenbrock observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- Exercer as atribuições inerentes ao cargo, previstas neste Estatuto.
- Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente perante os órgãos públicos;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

II) Vice-Presidente:

- Responder pela associação na ausência ou impedimento do presidente;
- O Vice Presidente substitui o presidente sempre que necessário até o final do mandato.

III) Secretário:

- Organizar da documentação da associação,
- Elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleias,
- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.



- Redigir a correspondência da Associação;
- Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

IV) Tesoureiro:

- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

IV) Assessor Jurídico:

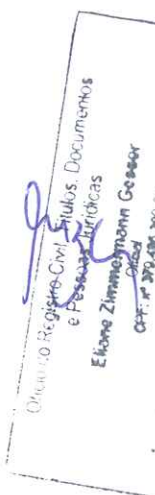
- Acompanhamento dos processos administrativos e judiciais referentes à Associação;
- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:



- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros;

CAPÍTULO VI

Dos Sócios

Art. 20 - São atribuições dos Associados:

- Appreciar e aprovar do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- Nomear ou destituir o Presidente da Associação;
- Nomear os membros do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos e colaboradores;
- Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- Eleger e destituir os administradores;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

CAPÍTULO VII

Dos socios, sua admissão, transferência e desligamento

Livro do Registro Civil, Tribais, Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 Eliane Zimnochowski, Gestor
 CPF: nº 375.428.80-04
 André Horta
 20-04

Art. 21 - Poderão filiar-se pessoas maiores de dezoito anos, independente de classe social, partido político, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, do município sede da Associação ou de outros municípios. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- Apresentar a cédula de identidade e CPF;
- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 22 - Todos os sócios terão deveres a seguir, tais como:

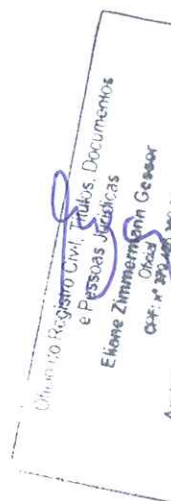
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- Comparecer por ocasião das eleições;
- Votar por ocasião das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- É dever do associado contribuinte e honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 23 - Do mesmo modo, todos os associados terão seus direitos, tais como:

- Poder optar em qual categoria de associado prefere se inscrever;
- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 24 - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 25 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



- Violação do estatuto social;
- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Art. 26 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, ou por carta convite assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de convite ou ligação para todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 29 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante carta convite, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 30 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 31 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Má administração do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;

Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos
 e Rescisões Jurídicas
 Elton Zimmlermann Censor
 OAB - nº 100.000.000

- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;
- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 32 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Art. 33 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Art. 34 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e da sua Aplicação

Art. 35 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



Art. 36 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 37 - Os bens móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XI

Da Reforma Estatutária e da Dissolução

Art. 38 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 39 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XII

Omissões e as Disposições Gerais

Art. 40 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na manutenção da Associação.

Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Elaine Zimringmann Geeser
CPF: nº 370.428.365-00

Art. 41 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, apresentadas em Assembleia Geral, com saldo financeiro para o ano seguinte.

Art. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, da Assembleia Geral.

Art. 43 - O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Ituporanga –SC.

Vidal Ramos, 20 de julho de 2015.

Aline Feuser

Aline Feuser

Presidente da Associação

Marcos Aurélio Dumke

Advogado da Associação

Marcos Aurélio Dumke

Marcos Aurélio Dumke
Advogado
OAB/SC 34038

Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas

Eliane Zimmermann Gesser
Oficial
CPF: nº 379.426.389-87

André Henrique Zimmermann Gesser
Oficial Substituto
CPF: nº 071.129.009-13

Carolina Schmidt Alves Lehmkuhl
Escrivente Autorizada
CPF: nº 010.100.259-96

Rua Presidente Vargas, 153 - Sala 01 • Fone: (47) 3533.1782
CEP: 88400-000 - Ituporanga - Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
Eliane Zimmermann Gesser - Oficial Registradora
Rua Presidente Vargas, 153, Sala 01, Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 -
47-35331782 - cartoriozgesser@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 001337	Data: 27/07/2016	Qualidade: Integral
Registro: 002311	Data: 27/07/2016	Livro: A-018

Folha: 242

Apresentante: ALINE FEUSER

Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isentos,

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DWV98484-KG8V, DWV98485-V8OH

Dou fé, Ituporanga - 27 de julho de 2015

André Henrique Zimmermann
André Henrique Zimmermann Gesser - Oficial Substituto